



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 4/2023

00004

CD/23131.00029-00

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2023

Data: 02/08/2023

Texto da emenda

Dê-se ao item 2.4.5 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2022 (PLDO 2024) a seguinte redação:

“2.4.5. As emendas que destinem recursos para projetos em execução terão acolhimento prioritário, bem como aquelas destinadas à **primeira infância** e a promover a educação básica de qualidade, o empreendedorismo feminino, a inovação tecnológica, o uso de energias geradas por fontes renováveis e o atendimento integral das crianças com deficiência.”

Justificativa

A primeira infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É quando se constrói a base do funcionamento de nosso cérebro para toda a vida. Cientificamente, já há comprovação de que 90% (noventa por cento) das conexões cerebrais se formam nos seis primeiros anos de vida. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências, aprendizados, descobertas e afetos vivenciados no ambiente familiar.

As razões para investir arduamente na primeira infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas que comprovam a relevância dessa etapa tanto para o desenvolvimento humano quanto para o desenvolvimento social e econômico do país. James Heckman, vencedor do Nobel de Economia em 2000, mostrou que investimentos na primeira infância, em especial no cuidado de crianças em situação de vulnerabilidade social, no médio prazo, aumentam a escolaridade média e o desempenho profissional da população, além de reduzir os custos do Estado com reforço escolar, saúde e gastos do sistema de justiça penal.

Entretanto, segundo a pesquisadora Beatriz Linhares da Universidade de São Paulo (USP), nos países em desenvolvimento, 37% das crianças na primeira infância não estão desenvolvendo as habilidades básicas cognitivas e socioemocionais de forma plena. Esse dado é alarmante, dado que um mau começo na vida pode levar a problemas de saúde, nutrição e aprendizagem inadequada, resultando em baixos salários na vida adulta, bem como em aumento das desigualdades sociais.

Atualmente, é indiscutível que um País que investe na Primeira Infância aplica em seu próprio futuro, no seu desenvolvimento. Ademais, desde 1988 já vigora, em caráter de prioridade



Para preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários preenchidos e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231310002900>



* CD 231310002900 *
eXEdit



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

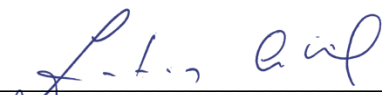
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

absoluta, o dever do Estado de assegurar à criança o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à convivência familiar e comunitária, dentre outros, conforme consubstanciado no art. 227 da Constituição Federal:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Desta forma, essa emenda visa incluir a primeira infância dentre os temas relevantes cujas emendas terão acolhimento prioritário pelo Relator nas demais etapas de tramitação deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN 4/2023).

Dep.Dr. Zacharias Calil – União Brasil - GO


Dr. Zacharias Calil – União Brasil - GO



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários preenchidos e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231310002900>



CD231310002900
ExEdit